

"Somos gente" – Uma discussão sobre as concepções de cidadania apresentadas pelos representantes populares durante a Assembleia Nacional Constituinte

"We are people" – A discussion of the concepts of citizenship presented by popular representatives during the National Constitutional Assembly

Joyce Louback¹
joycelouback@gmail.com

Resumo

O objetivo do trabalho é abordar a participação popular durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) brasileira de 1987-1988. Para tanto, escolhemos tratar da participação das representações populares e movimentos sociais durante as Audiências Públicas da ANC, através da análise das falas proferidas em plenário por estes atores. Deseja-se investigar os sentidos que os atores atribuem ao conceito de cidadania, bem como as possíveis inovações no significado desta concepção. Assim, pretende-se construir um quadro geral que revele o pensamento político do campo popular no contexto do restabelecimento da democracia no Brasil.

Palavras-chave: Redemocratização; Cidadania; Movimentos Sociais.

Abstract

The present paper intends to address popular participation during the Brazilian National Constitutional Assembly (ANC) of 1987-1988. To this end, we chose to address the participation of popular representatives and social movements during the ANC Public Hearings, through the analysis of the speeches given by these actors in plenary. The motto of the study is to investigate the meanings that the actors attribute to the concept of citizenship, as well as possible innovations in the meaning of this idea. Thus, it is desired to develop a general picture that reveals the popular political thought in the context of reestablishment of the democracy in Brazil.

Keywords: Redemocratization; Citizenship; Social Movements.

¹ Doutora em Sociologia pelo Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ). Pós-doutoranda em educação no PROPED/UERJ. Professora substituta no departamento de Fundamentos da Educação, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Introdução

Entre os fins da década de 1970 e ao longo dos anos de 1980, a transição democrática brasileira logrou produzir um amplo movimento de restauração da vida associativa e da participação popular. A articulação de um projeto que romperia com o momento autoritário anterior ganhou fôlego importante a partir da convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) em 1987 e, claro, com a promulgação de uma nova Constituição Federal afim à nova sociedade em gestação. Nos últimos 34 anos, a análise da ANC está inserida em uma agenda de estudos estruturada pela investigação dos possíveis *loci* de exercício da participação política das múltiplas representações da sociedade civil, os quais ainda estão em larga disputa atualmente. Além do fenômeno da participação popular nos processos de discussão das pautas nos espaços participativos da Constituinte, identificam-se formas de pensamento forjadas pelo campo popular no processo de concepção do texto Constitucional e, de modo abrangente, o incremento das experiências democráticas.

Considera-se, aqui, o campo popular a partir do corte temporal que marca a análise proposta. Tratamos dos atores sociais emergentes entre de 1970 e 1980, período em que despontou o "novo sindicalismo", assim como os movimentos sociais urbanos e uma intelectualidade a eles vinculada (Perruso, 2008: 4). Neste trabalho, entendemos que os representantes do campo popular são tanto os militantes/lideranças de movimentos sociais, quanto aqueles ativistas que cumpriram funções de assessores, coordenadores, componentes de conselhos e membros de Organizações Não-Governamentais (ONGs). Compreendemos que esta multiplicidade de atores civis presentes no momento Constituinte denota o caráter das mudanças em curso, sejam elas no plano da sociedade civil, ou no que tange à possibilidade de inserção no *status quo*, no sentido da construção da institucionalidade do país (Perruso, 2008: 310).

A discussão sobre o conceito de *cidadania* que atravessa o processo de elaboração da Constituição de 1988 envolve, certamente, alguns debates que consideram desde teorias exclusivas do campo jurídico, até derivações do termo elaboradas pela Filosofia, Ciência Política e outras áreas de estudo. Não obstante, os movimentos sociais e demais atores populares mobilizaram argumentos que estabeleceram certo tipo de retórica, a qual ratificou seus posicionamentos políticos, e os situaram em um campo específico do jogo político (Paoli, 1989; Sader, 1988).

Embora a universalidade da concepção de *cidadania* seja um traço fundamental das sociedades democráticas e, por isso mesmo, esteja no centro das reivindicações de diversos grupos

e movimentos sociais, a pretensa generalidade deste conceito é questionável, sobretudo, quando se trata de explorar as nuances de uma sociedade mais plural que despontou durante o processo de redemocratização brasileiro. O desejo por mudanças profundas na sociedade e de expansão dos mecanismos que asseguravam os direitos expuseram o modo como as leituras do conceito foram construídas, a partir de experiências muito particulares, e do entendimento dos avanços que poderiam fazer neste campo.

O debate sobre as concepções de *cidadania* está assentado na compreensão abrangente de alguns temas fundamentais em discussão no período, os quais, posteriormente, foram incorporados ou rejeitados no texto final da Constituição. As discussões, propostas e polêmicas apresentadas no plenário da Câmara dos Deputados expuseram os julgamentos dos representantes populares a respeito de concepções importantes para a vida política da sociedade brasileira em vias de sua redemocratização. A partir da abertura do espaço institucional do Congresso, viabilizado pelo regimento interno da ANC, os movimentos sociais, entidades de classe, juristas, representantes acadêmicos, professores, membros de órgãos governamentais, associações, intelectuais, entre outros atores, expuseram uma série de reivindicações e sugestões que estavam embasadas tanto na experiência acumulada nos múltiplos campos de lutas, quanto em diversos conceitos gerais que caracterizavam seus modos de pensar e que foram constantemente reelaborados pelos próprios atores no contexto da sua elocução.

A partir da variação das percepções do conceito de *cidadania*, definimos como objetivo deste trabalho a análise das falas apresentadas por representantes da sociedade civil e dos movimentos sociais durante os trabalhos desenvolvidos nas subcomissões temáticas da Assembleia Nacional Constituinte, realizada em 1987. Sendo assim, nos perguntamos: quais são as principais leituras acerca da ideia de cidadania que os representantes da sociedade civil elaboraram durante a elaboração de suas falas no plenário? De que forma este jogo retórico foi marcante em um momento de disputa simbólica sobre o sentido geral da *cidadania* e da democracia? Entendemos que evocar a memória, as demandas por reconhecimento e as elaborações dos diversos sentimentos de injustiça sofridos pelos grupos minoritários dão corpo a uma interpretação *sui generis* da ideia de *cidadania* no bojo do processo de retomada da democracia. Ademais, interessa-nos indagar quais são os juízos mobilizados sobre as concepções gerais de termos como liberdade, participação, democracia, discriminação, direitos etc.

As falas e discussões foram encaminhadas por 974 depoentes, ao longo das 192 audiências públicas, distribuídas em 24 sub-

² Neste trabalho, trataremos dos discursos e falas feitas nas seguintes subcomissões temáticas: Subcomissão dos direitos políticos e garantias individuais (I-C); Subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos (VII-A); Subcomissão de saúde, seguridade e do meio ambiente (VII-B); Subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias (VII-C).

³ Os anais da Assembleia Nacional Constituinte incluem, entre outros documentos importantes produzidos no contexto da ANC, os Diários da ANC, com a íntegra dos debates e discussões em plenário. http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente. O material está disponível no referido site para download no formato PDF.

comissões temáticas, definidas de acordo com grandes temas em 8 comissões, realizadas entre os dias 22 de abril e 25 de maio de 1987. A investigação fundamenta-se em uma pesquisa documental (Callard, 2012), com o estudo dos registros taquigráficos/atas das subcomissões temáticas² disponibilizadas nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal³. Para chegarmos ao resultado, após a leitura preliminar dos documentos foram escolhidas aquelas falas (completas ou parciais) que mais se adequavam ao propósito geral do texto. Como critério fundamental, escolhemos aqueles trechos que tratavam do tema da cidadania abertamente, a partir do emprego direto do termo e sua discussão. Também optamos por incluir no artigo os excertos que indicam debates sobre os sentimentos de injustiça e as demandas por reconhecimento de alguns grupos representados na ANC.

Cabe ressaltar que as análises sobre as formulações e reformulações concernentes ao conceito de cidadania feitas pelos convidados em seus depoimentos são norteadas pela noção de "multiplicidade dos conceitos", de Reinhart Koselleck (2006), como uma concepção profícua para o tratamento das concepções analisadas nos depoimentos selecionados. A formulação de Koselleck é importante para o trabalho, na medida em que coloca no horizonte os vários sentidos atribuídos pelos depoentes a conceitos consagrados, os quais já possuem um significado corrente. Tratamos do conceito de cidadania a partir da sua polissemia, tendo em vista as possibilidades de sua ressignificação segundo as das negociações argumentativas e, de modo mais amplo, das lutas sociais e suas possíveis implicações na elaboração de tal juízo. Detalharemos em nossa análise como o conceito de cidadania aparece como uma categoria prática, mobilizada pelos convidados, e uma ideia presente nos seus repertórios de luta e pautas reivindicatórias.

O artigo está organizado em três seções, que vão apresentar: 1) uma breve abordagem sobre o conceito de *cidadania* e sua ampliação ao longo da transição democrática brasileira; 2) uma discussão sobre a emergência de demandas por reconhecimento e como tal premissa também dialogou com a ideia de autonomia, bastante difundida naquele contexto; e 3) a partir destas discussões preliminares, abrimos caminho para o tratamento dos trechos dos discursos selecionados para este estudo, os quais tratam tanto do conceito de *cidadania per se*, e alguns temas correlatos, fundamentais para o entendimento do tipo de pensamento elaborado pelo campo popular. Ao final da análise do material empírico, pretende-se apontar algumas contribuições para a ampliação e ressignificação do conceito selecionado e seus possíveis influxos para a análise da democracia brasileira.

1. Qual *cidadania*? Algumas palavras sobre a transição democrática brasileira

O movimento de retomada da democracia no Brasil e suas implicações no cenário político e social do país estimulou um longo

movimento de articulação em torno de demandas pela expansão da cidadania. Neste estudo, torna-se primordial a abordagem das ideias e conceitos que traduzem temas fundamentais para os setores populares, e de que forma se deu a participação e intervenção dos movimentos sociais na Assembleia Constituinte. O cerne do pensamento dos representantes da sociedade civil em um processo de tamanha importância pôde ser captado, de alguma maneira, através dos juízos presentes no texto final da Constituição.

As ideias-força que definem o escopo dos direitos afirmados na Carta Constitucional são produto de um pensamento produzido coletivamente pelos inúmeros cidadãos organizados e os deputados constituintes, representantes da esfera institucional. As concepções de *cidadania*, democracia, igualdade, reconhecimento, liberdade, entre outros, revelam substancialmente os modos de pensar e agir, assim como as práticas institucionais, que serão os princípios norteadores dos argumentos em defesa dos próprios direitos. Sem reconstruir sistematicamente o histórico das teorias que tratam do processo de obtenção dos direitos, partimos de abordagens clássicas sobre o tema em direção ao tratamento do "fenômeno da cidadania" no Brasil (Carvalho, 2004:8).

A abordagem clássica de T.H. Marshall (1967) lança um esquema importante para se pensar a trajetória brasileira de extensão da *cidadania* no contexto das mudanças profundas impulsionadas pela redemocratização. O conceito de *cidadania marshalliano* nasce do argumento de que o desenvolvimento histórico das lutas sociais representa um esforço em direção à ampliação da igualdade. Marshall define três partes constitutivas da *cidadania* que, a despeito de serem pensadas a partir do caso britânico, permitem construir um olhar interessante sobre a expansão dos direitos ao longo da história.

Os *elementos civis* dizem respeito aos direitos individuais, tais como as liberdades de pensamento, imprensa, fé etc.; os *elementos políticos*, referem-se ao exercício do poder político; enquanto os *elementos sociais* são os garantidores dos direitos de bem-estar. As três ondas de expansão da *cidadania* ocorridas entre os séculos XVIII e XX, sistematicamente descritas pelo autor, representam certa concepção que desloca a discussão para os temas que envolvem a tanto a igualdade legal, quanto a estratificação social⁴. Sendo assim, o reconhecimento jurídico e a distribuição material se encontram na formulação do conceito de *cidadania* de Marshall.

A vida comunitária inglesa, referência primeira do autor, e seu conceito de *cidadania* aparecem no seu esquema teórico como um mecanismo nivelador dentro do sistema capitalista, cuja "igualdade implícita" incide sobre a desigualdade do sistema de classe, "(...) que era, em princípio, uma desigualdade total" (Marshall, 1967: 77). A conceituação de *cidadania* de Marshall nos informa que o exercício dos direitos civis desencadeou um movimento de reivindicação pela ampliação do exercício de direitos até então concedidos a membros de classes altas. Na estei-

⁴ As noções de cidadania e status elucidam este binômio presente na argumentação de Marshall. Cidadania, para o autor, refere-se aos princípios de igualdade, enquanto as classes sociais seriam, essencialmente, um "sistema de igualdade" (MARSHALL, 1967: 76).

ra deste avanço, depreende-se que os direitos sociais decorrem dos direitos políticos, dado que uma participação mais intensa na vida comunitária fortaleceria as lutas contra o sistema de desigualdades estabelecido.

A construção do conceito de *cidadania* na modernidade está invariavelmente vinculada à formação do Estado Democrático de Direito. Da mesma maneira, a cidadania é sustentada pela ação popular, seja pelo direito ao voto, ou pelas lutas desenvolvidas no interior da sociedade. A sequência cronológica de universalização dos direitos individuais sugerida por Marshall não pode ser transportada integralmente, sem adaptações, para contextos que não se assemelham a trajetória inglesa. A partir da crítica aos estudos *marshallianos* sobre a cidadania no Brasil (Carvalho, 1996; Santos, 1977), considerando a forma como as pesquisas sobre a transição democrática no país se apropriaram de tal categoria (Keck, 2010), concordamos com a abordagem da referida concepção como produto de uma construção histórica. E, neste caso, entendemos que os contornos próprios adquiridos pela trajetória brasileira não são plenamente explicados a partir de uma tipologia exógena, e serão considerados a partir de suas diferenças em relação ao caso inglês.

Ao cruzarmos uma vertente importante da discussão acerca da transição democrática brasileira e o modelo proposto por Marshall sobre o percurso rumo à *cidadania*, fixamos um primeiro pilar para o debate que será conduzido a partir das ressignificações do conceito pelo campo popular organizado entre as décadas de 1970 e 1980. Quando tratamos dos meandros da redemocratização, não aludimos apenas à restauração das liberdades e direitos aviltados, mas, sobretudo, preconizamos os avanços no campo democrático de modo geral. Com efeito, conhecer o impacto da participação dos movimentos sociais neste processo é essencial para que se percebam os influxos de algumas ideias e eventos na elaboração dos discursos e falas dos representantes populares na ANC, os quais conformam uma retórica popular reveladora do que se vislumbrou sobre a vida democrática brasileira.

A expansão da *cidadania* e de uma linguagem que lhe seja correspondente certamente encontra, no Brasil, um modo peculiar de desenvolvimento, atrelado à ação dos movimentos sociais na edificação de um projeto democrático (Sader, 1988; Diniz e Boschi, 1989; Doimo, 1995). O caminho para a afirmação da democracia expôs um jogo importante das forças populares emergentes, intrinsecamente ligadas à consolidação dos movimentos sociais como atores legítimos na vocalização dos interesses dos diversos grupos sociais em formação. O ajustamento de um cenário político democrático oportunizaria a organização e participação mais intensa dos atores sociais (Tilly, 2010). Da mesma forma, o aparecimento dos movimentos sociais represen-

ta a abertura de "oportunidades democráticas", as quais admitem avanços no campo social.

2. A participação dos atores civis durante a transição democrática: entre a autonomia e as demandas por reconhecimento na Assembleia Nacional Constituinte

O percurso em direção a ampliação da *cidadania* no Brasil foi, indubitavelmente, trilhado por atores sociais, cuja militância apresentou um bom número de questões, reivindicações e uma nova concepção da vida política que resultou no texto constitucional posteriormente. De tal modo que, ao elaborarem novas práticas políticas e sociais, os movimentos sociais que despontaram na cena pública certamente forneceram apontamentos sobre as novidades que circundavam as concepções de *cidadania* e democracia que amarraram a engenharia constitucional brasileira.

Um das contendas interpretativas mais prementes durante a retomada da democracia brasileira se deu em torno dos chamados "Novos Movimentos Sociais". A oposição entre o suposto caráter autonomista destes atores civis, e os ditos movimentos sociais tradicionais, marcados pela contradição entre o "mundo da produção e a exploração de sua força de trabalho" (Scherer-Warren, 1984: 1), expôs os modos como as lutas estruturadas no contexto da redemocratização alcançaram relevância substancial. A influência do marxismo-leninismo sobre as formas de ação de tais movimentos e o projeto de uma sociedade sem classes orientaram as práticas dos principais atores sociais nos fins do século XIX e primeira metade do século XX. No entanto, os debates que orientaram os teóricos dos novos movimentos sociais chamaram atenção para a tal "novidade", que estaria vinculada, portanto, a certo espontaneísmo, horizontalidade e poucas hierarquias e, de tal modo, contrária aos debates que apontavam para a adoção de uma via revolucionária (Alonso, 2009). Claro está que tais características não são exatamente originais, uma vez que podem ser verificadas em outros movimentos sociais ao longo da história (Szwako, Dowbor e Pereira, 2020: 18). Ainda assim, a emergência de uma leva de movimentos sociais no bojo da redemocratização brasileira engendrou leituras e debates epistemológicos que traduziram a disputa entre o que, supostamente, se segmentaria como o "velho" e o "novo".

As explicações sobre a ação coletiva fundamentada pelos teóricos dos Novos Movimentos Sociais, as quais estão assentadas nas dinâmicas entre os elementos micro e macrohistóricos, indicam a emergência de sujeitos culturais. Definido por Alain Touraine (1989) como "sociedade pós-industrial", o período posterior à década de 1960 compreende a descentralização dos conflitos sociais, definidos pelas formas de vida, pelas identidades (Pichardo, 1997), e que poderiam se formar a partir de grupos minoritários⁵ e suas formas fazer pressão por mudanças sociais, sem necessariamente integrar ou romper com o Estado (Alonso, 2009: 60-61).

⁵ Segundo Nelson A. Pichardo (1997), seguindo os apontamentos de Touraine, o paradigma dos Novos Movimentos sociais define os movimentos de esquerda da era moderna. Entre eles, podem ser incluídos as lutas urbanas, os movimentos ecologistas e pela defesa do meio ambiente, os movimentos de mulheres e aqueles que hoje são definidos pela sigla LGBTQIA+, os movimentos pacifistas, indígenas, negros, estudantis etc. (Pichardo, 1997: 413).

Nesta perspectiva, o dilema fundamental da conciliação dos interesses internos dos novos movimentos sociais com a possibilidade de compor ou então participar dos processos conduzidos no plano formal encaminhou uma discussão sobre o fato de que (...) "o contato com o Estado leva à expansão do movimento e eventualmente impede alguns de seus desdobramentos, numa lógica de ação controlada pelo alto" (Boschi, 1983: 57). Na mesma medida, há um "impulso de baixo para cima", que se manifesta na constante renovação da mobilização coletiva. Consideramos, portanto, que os movimentos ou ações coletivas em curso ao longo do regime autoritário tornaram-se "instrumento político privilegiado para expressar o protesto e encaminhar demandas" (Boschi, 1983: 57).

Uma nova institucionalidade começa a ser pensada pelos movimentos sociais, que encarnaram lutas cada vez mais setorializadas e dedicadas a demandas específicas. De fato, trata-se de um processo em que foram discutidas as condições político-institucionais de participação formal, oportunizada por uma abertura democrática inédita até então. Catalisador de mudanças importantes no âmbito da vida política e social, a adoção de novas práticas democráticas na esfera pública relaciona-se à *estrutura de oportunidades políticas* (Tarrow, 2009), representada pela redemocratização brasileira. Trata-se de um importante caminho para a ampliação do associativismo e da capacidade de mobilização da população, também fora dos movimentos sociais. E, ainda, uma possibilidade real de acesso ao Estado, no sentido da "conquista de bens e serviços públicos" (Abers, Silva e Tatagiba, 2018: 20). As chances de os movimentos sociais influenciarem as políticas públicas partindo das suas demandas colocam-se como uma novidade fundamental neste contexto, em que as interações entre Estado e sociedade ganham contornos que vão se desenrolar nos anos seguintes.

A maturação de "novas identidades coletivas" (Sader, 1988) é mais um importante vetor do processo de redemocratização. As organizações populares articuladas entre os anos 70 e 80 concentraram seus esforços na reivindicação de direitos fundamentais, tais como moradia (Gohn, 1991; Silva, 1995), educação (Gohn, 2001), direitos do trabalho e as relações trabalhistas (Cardoso, 2003; Ramalho, 2008), além da projeção das demandas dos trabalhadores rurais e domésticos (Fraga, 2009), dos movimentos negros (Néris, 2018), indígenas (Libânio, 2008), de mulheres (Delgado e Soares, 1995), entre outros. As demandas dos diversos atores sociais emergentes foram encaminhadas à Constituinte por meio de emendas populares (Brandão, 2011:38) e contemplados (ou não) posteriormente no texto Constitucional aprovado. O sentido atribuído ao termo "povo" ganha importância neste contexto e faz dos novos atores "personagens centrais da vida pública" (Doimo, 1995: 75). O antigo e o novo dialogam e forçam paulatinamente o estabelecimento de novas estruturas sociais.

No entanto, é fundamental chamarmos atenção para a organização da ação coletiva durante a transição democrática como forma de inovação das linguagens democráticas e de questionamento dos pressupostos da democracia representativa. Estamos de acordo com Breno Bringel e Enara Echart (2008) que

os movimentos sociais do período analisado exerceram um papel contínuo "na ampliação dos espaços democráticos" (Bringel e Echart, 2008: 471). Ou seja, trata-se de incluir na equação da transição democrática uma atuação fora e para além da institucionalidade, processo que resultou na elaboração de novos repertórios de luta e de ação no novo cenário democrático.

Seguindo este ponto de vista, podemos considerar que a formação de um novo campo teórico, dedicado às transformações e apropriações do termo e à aplicação da *cidadania* como articulador de um momento político novo no Brasil é sintomático, haja vista o intenso ciclo de mobilizações sociais que estavam em curso e as novidades encaminhadas durante este processo. Pois bem, a ANC é encarada neste estudo como um evento em que havia a possibilidade de "ampliar o debate sobre o conteúdo da democracia" (Hellman, 1995), a partir da perspectiva dos movimentos sociais, de modo a deixar explícitas as vicissitudes do conflito entre as concepções que surgem da vida associativa e da institucionalidade.

A reivindicação por direitos e cidadania pelos movimentos sociais forjou, segundo nosso entendimento, "um novo tipo radical de imaginação política" (Paoli, 1995: 25), cujo impacto se faz notar ao longo das décadas posteriores. Tal radicalidade será analisada nos excertos dos participantes da ANC selecionados para este trabalho. Além da consolidação da democracia em seu plano formal, os atores sociais da redemocratização propuseram certa reinvenção das concepções de da democracia e da *cidadania*, em suas práticas organizativas e elucubram do sentido geral da vida democrática pós-autoritarismo. Naquela conjuntura, os debates sobre a cultura política brasileira envolveram a ação coletiva encaminhada pelas lutas populares engajadas em um processo de reconhecimento de seus direitos fundamentais.

Tentar qualificar a *cidadania*, discutir possíveis modificações na ideia que se tinha a respeito desta concepção e propor uma teoria mais adequada às transformações na sociabilidade brasileira contemporânea era, portanto, um desafio importante colocado por/para os movimentos sociais. O tratamento do tema, levando em conta o momento político em que a ANC foi realizada, deve considerar questões próprias do debate sobre identidade nacional e formação do Estado, em uma conjuntura de debate sobre o multiculturalismo e o pluralismo ético (Turner, 2012: 81). O aparecimento de demandas por inclusão e reconhecimento são consequências do processo de diferenciação social, que exige, por suposto, uma problematização das teorias que tratam da igualdade política e da *cidadania*. Reconhecer e incluir os grupos sociais em suas especificidades (Young, 2000: 181) é o desafio imposto às democracias recentes, cujo histórico é o do reforço da exclusão e desigualdade em vários níveis.

Isto posto, a Teoria do Reconhecimento é, sem dúvidas, um aporte teórico que fornece recursos para elucidar a questão pertinente às lutas dos movimentos sociais por transformações no âmbito jurídico, assim como permite esclarecer o processo de diferenciação próprio das sociedades democráticas. A estrutura das relações sociais de reconhecimento elaboradas por Hegel e reapropriadas por Axel Honneth (2003) em sua teorização já

consagrada explora dimensões fundamentais das práticas e discursos que prezam pela obtenção de direitos.

A relação estabelecida por Honneth entre a trajetória moral da sociedade e a produção intersubjetiva da autoconsciência nos parece considerável. A cada uma das três formas de reconhecimento elaboradas pelo autor, responsáveis pela estima social dos indivíduos, correspondem um tipo de desrespeito, que impediria, portanto, a constituição da subjetividade. O *amor* demanda reconhecimento da integridade física, cujo desrespeito é a violação e os maus-tratos. O *direito* assegura a integridade social e na garantia da condição de sujeito de direitos, e o seu contrário é a privação de direitos e a exclusão. E ainda, a *solidariedade*, esfera na qual os indivíduos são reconhecidos pelo seu modo de vida, e cuja forma de desrespeito é a degradação e ofensa (Honneth, 2003: 211).

A identificação das formas de desrespeito é, para Honneth, crucial para classificar os conflitos sociais como lutas pelo reconhecimento (Mattos, 2004: 156),

pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhações força o indivíduo a entrar só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade da ação ativa; mas que essa práxis reaberta seja capaz de assumir a forma de uma resistência política resulta das possibilidades do discernimento moral que de maneira inquebrantável estão embutidas naqueles sentimentos negativos, na qualidade de conteúdos cognitivos (Honneth, 2003, p. 224).

A explicação das lutas sociais a partir dos sentimentos de injustiça nos conduz ao surgimento dos movimentos coletivos que se articularam politicamente em torno de demandas por reconhecimento. Entendemos que o não-reconhecimento de diferentes "estilos de vida" no contexto da modernidade afeta a construção da identidade e reproduz sistematicamente situações de exclusão social. A crescente organização de grupos sociais impulsionou demandas de reconhecimento jurídico (público) de suas reivindicações, já que é tal atividade simbólica torna possível aos indivíduos a constituição do auto-respeito, e é onde (...) "ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável" (Honneth, 2003: 197).

Os aspectos relativos ao reconhecimento de identidades não dão conta de todas as questões que envolvem a ação coletiva em torno de determinadas demandas. Segundo Nancy Fraser (2007), na sua célebre crítica direcionada às proposições de Honneth, deve-se substituir o "padrão de reconhecimento da identidade pelo modelo alternativo de *status*". Na mesma medida, a autora indica que as reivindicações por reconhecimento devam ser submetidas "ao padrão de justificação da paridade participativa" (Fraser, 2007: 107), dimensão importante da vida democrática. Fraser ainda reivindica uma reflexão importante para os movimentos sociais, a partir de uma perspectiva teórica em que a redistribuição material está no centro das lutas, de modo análogo ao reconhecimento cultural.

Se o reconhecimento das demandas dos diversos grupos sociais esteve presente no pensamento dos atores sociais repre-

sentados na ANC, implicando decisivamente na afirmação destes grupos na vida democrática, entendemos que a construção dos indivíduos como cidadãos participantes da cena política obedece a outros parâmetros que estão em franco diálogo com as possibilidades de afirmação da democracia. A participação intensa no processo de formulação de uma nova Constituição, sobretudo a atividade em plenário por meio das audiências públicas, lado a lado aos condutores oficiais do processo, é um modo de elaborar um significado próprio de democracia, que avança nos parâmetros mais evidentes das teorias sobre a redemocratização brasileira.

Após a discussão mais ampla sobre o debate acerca do conceito de cidadania e suas múltiplas abordagens dentro da discussão sobre a redemocratização brasileira, iniciamos a análise sobre a referida concepção presente nos discursos do campo popular. Através do exame de alguns excertos selecionados que tratam justamente do modo como os depoentes mobilizaram a referida noção para sustentar seus argumentos e reivindicações, veremos a seguir uma amostra das principais contribuições para o debate conceitual e, claro, de que forma o termo *cidadania* foi constantemente mobilizado para sustentar alguns elementos-chave para a discussão sobre os avanços na conquista dos direitos e da democracia.

1. Sobre a concepção de cidadania no contexto da Assembleia Nacional Constituinte: uma análise das audiências públicas.

A experiência das Audiências Públicas na ANC abriga uma variedade de elementos que, certamente, se relacionam com o conceito de arena pública desenvolvido por Daniel Cefaï (2002). Isto posto, cabe uma observação rápida, a fim de qualificar a maneira pela qual os discursos são formulados e como eles podem apresentar juízos sobre a vida prática. O surgimento de uma arena pública em torno de um problema (no caso estudado, vários problemas coletivos) abarca tensões significativas que merecem destaque. Cefaï define uma arena pública como sendo "(...) um lugar de consenso entre valores, atitudes e opiniões, segundo a fórmula consagrada, onde os cidadãos concordariam sobre uma identidade comunitária e garantiriam a continuidade de uma tradição". (Cefaï, 2002: 76-77).

Há, nas arenas públicas, uma multiplicidade de linguagens e juízos, práticas e valores compartilhados, que produzem um modo de relacionar-se com a finalidade de alcançar objetivos e causas públicas. Se chamamos atenção para as assimetrias de poder existentes em uma situação de interação pública e suas implicações para a deliberação, Cefaï sublinha a dimensão dramática das relações estabelecidas diante de um auditório. A performance da vida social não se encerra nos conflitos de interesse evidentes nas relações (Reis e Freire, 2003). Diante da oportunidade de defesa dos próprios interesses, ou a barganha por direitos e legitimação do discurso, os indivíduos elaboram estratégias de cooperação, acordos e modelos de argumentação que os favoreçam.

A ação coletiva e os modos de disputa por direitos ou legitimidade na arena pública são visibilizados a partir de in-

tensos debates e, portanto, (...) "tornam-se problemas sociais, adquirindo também visibilidade na agenda pública" (Reis e Freire, 2003: 96). A performance e as cenas públicas abrangem a heterogeneidade dos atores e suas motivações, formas de entendimento e maneiras de expor suas demandas. Não há, pois, uma pré-determinação ou ingerência das regras institucionais sobre os comportamentos dos participantes da interação. A fluidez das instâncias deliberativas, destacada por Cefaï, diz respeito a certa "geometria variável", ou o caráter temporário dos arranjos, possíveis alianças e associações estabelecidas no momento da própria interação (Cefaï, 2002: 73).

A partir de tal articulação, a organização dos movimentos sociais e o envolvimento de diversos setores da sociedade civil em mobilizações de grande alcance demarcou um período de renovação dos valores políticos, cuja reivindicação maior era por uma vida essencialmente democrática. Ora, tornar uma demanda pública e encaminhá-la a esfera institucional é fazer parte de um jogo de interesses que exige mobilização social e, por isso, uma mudança profunda nas formas de se fazer política. A seguir, trataremos dos modos como o conceito de *cidadania* e os temas a ele correlatos despontou nas falas e nos argumentos mobilizados pelos convidados das audiências públicas selecionadas.

A começar por tais observações, especialmente, a discussão sobre o encaminhamento de problemas coletivos em uma arena pública, vejamos o primeiro excerto escolhido, referente à participação da convidada da Jacqueline Pitanguy, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, reproduzido abaixo.

A questão da saúde se insere, portanto, nos parâmetros mais amplos dos conceitos de organização social, democracia e cidadania. É neste campo que gostaríamos de situar nosso pronunciamento. (...) Sabemos assim que hoje, ao discutirmos a questão da saúde como um direito, estamos considerando que o exercício pleno da cidadania requer, não apenas o reconhecimento de direitos civis e dos direitos políticos, mas também o reconhecimento dos chamados direitos sociais. Neste sentido, o conceito de cidadania já não se resume a ideia, própria ao liberalismo clássico, de proteção do indivíduo frente ao Estado mas incorpora o direito a participação nas decisões públicas bem como a necessidade de que o indivíduo tenha assegurado garantias para o exercício dos direitos civis e sociais. E mais, o conceito de cidadania define deveres do Estado frente ao cidadão.

Como já mencionei, a expansão do conceito de cidadania se verifica pelo alargamento dos direitos e deveres que ele passe a englobar. Ao apresentarmos a esta Assembleia Nacional Constituinte propostas em torno dos direitos da saúde e da reprodução e ao reivindicarmos uma participação eficaz e urgente do Estado para que possamos exercer, de fato, tais direitos, trazemos em nossa bagagem a experiência histórica da resistência à opressão e da luta contra definições legais, hábitos e costumes que atribuem a nós, mulheres, o papel de cidadãs de segunda categoria. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987c: 200).

A depoente Jacqueline Pitanguy faz uma ponderação importante, cuja argumentação é bastante recorrente nos tra-

balhos empreendidos nas subcomissões temáticas da ANC. A discussão sobre o conceito de *cidadania* foi elaborada a partir de uma leitura que preconiza a concessão de direitos sociais como eixo central de uma sociedade democrática. A evocação da questão da saúde pública, gratuita e de qualidade sustenta tal premissa. Podemos inferir dois pontos importantes levantados pela convidada. O primeiro deles diz respeito justamente a contraposição desta nova perspectiva a uma concepção liberal clássica. É possível afirmar categoricamente que a *cidadania* inclui, de modo decisivo, a participação social e política. O exercício dos direitos é o mote de uma ideia de *cidadania* que se erige em uma sociedade ao longo do seu processo de democratização, mas que ainda conserva práticas autoritárias.

O segundo ponto é o reforço da ideia de que o Estado é o agente responsável pela garantia dos direitos fundamentais. Ao apontar essa definição do Estado como promotor de bem-estar social, alguns caminhos são indicados para que se contemple a pluralidade social e a inclusão contundente de diversos grupos sociais nos processos decisórios. A preocupação com o exercício pleno da *cidadania* e da democracia pretende tornar o texto constitucional uma peça que dialogue com a construção de uma experiência de "democracia real" (Paoli, 1995: 32).

Um dos debates mais importantes empreendidos durante a ANC se deu em torno da regulamentação do trabalho doméstico servindo, entre outras coisas, para questionar o escopo da *cidadania* brasileira. Afinal, havia uma boa representação de diversos grupos sociais, com demandas e articulação política para reivindicar a obtenção de direitos e garantias sociais. Vejamos o que disse a convidada Antônia da Cruz Silva, Coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano:

Estou representando as mulheres trabalhadoras do brejo paraibano, sou agricultora e tenho as mãos calejadas, mas me falta casa, me falta terra e me falta pão. Eu não sei onde é o Brasil dos agricultores. A vida da mulher do campo é muito dura, sofrendo demais, trabalhamos muito e não somos valorizadas. Somos nós as mulheres que enfrentamos as duras jornadas na nossa vida, temos uma jornada dobrada dos nossos companheiros. Mas, só por ser mulher somos tão discriminadas. Começamos a trabalhar tão cedo, mais ou menos 7 anos e, quando chegamos na idade avançada, não temos nenhuma segurança não temos quem nos defenda. Até hoje os nossos direitos não são reconhecidos. Nunca passamos de domésticas, quando não fazemos só esse serviço de doméstica. Além do serviço doméstico, nós fazemos muitas outras coisas e não temos valor por ser mulher. A gente vê que este mundo é composto por um povão. E este povão, nós mulheres somos mais da metade desse povo e mãe da outra metade. E por que não se dá valor a essas mulheres? Também não posso esquecer de dizer que sou representante das mulheres das áreas de conflito, das quais eu sou a vítima. Sofremos muito, somos muito ameaçadas pelos proprietários e seus contratados." (Assembleia Nacional Constituinte, 1987b: 230).

Neste primeiro trecho do depoimento de Antônia da Cruz Silva podemos perceber a vinculação da discriminação de gêne-

ro ao lugar das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho. A depoente ressalta que a discriminação de que são vítimas acontece "só por ser mulher." Ou seja, a desigualdade no mundo do trabalho e o não reconhecimento dos direitos daquela categoria profissional está relacionada diretamente ao gênero. Elisabeth Souza-Lobo (2021) discute como a construção da cidadania ganhou significados particulares a partir das lutas das mulheres. Os debates encaminhados durante a ANC abrigaram as reivindicações por igualdade e diferenças, as quais convergiram para a afirmação das mulheres enquanto cidadãs plenas de direitos. Tal argumento foi confrontado com uma tentativa de se reconhecer as mulheres como trabalhadoras, a partir de uma reivindicação mais ampla por inclusão dos assalariados na democracia (Souza-Lobo, 2021: 241). É sabido como o guarda-chuva dos direitos sociais, que tenta abranger os cidadãos e cidadãs em atividade produtiva, por fim, exclui um grande contingente de indivíduos que não teriam sua cidadania reconhecida, levando em conta a natureza do seu trabalho. Neste sentido, a regulamentação do serviço doméstico cumpriria o processo de asseguramento dos direitos sociais. Continuemos com a análise do depoimento, em outro trecho:

(...) Por que sofremos tanto assim? Por não termos para onde ir e por termos de resistir todas as ameaças dos proprietários, quando defendemos a posse da terra. É da terra que vivemos, e da terra que tiramos o nosso alimento e para o sustento dos nossos filhos, não temos nenhuma profissão, só sabemos é rasgar a terra e tirar dela o milho, o feijão, a mandioca etc. É em nome daqueles trabalhadores que estou aqui, também, para pedir aos Constituintes para que o Presidente da República agilize esse processo que tem o número 1.271/85, para que aquelas famílias não sejam despejadas sem ter para onde ir, são 17 famílias que dá uma base de 75 a 80 pessoas. Sabemos que se isto acontecer vão morrer de fome. E, para que isto não aconteça, é que estou fazendo esse apelo. Nesse período, são as mulheres, as mais sofridas que enfrentam, tudo. São elas que ficam na frente, vão tanger o gado de dentro do roçado, o proprietário aponta arma para elas, dispara, faz todo o tipo de ameaça, diz palavrão, é uma coisa fora do comum. Só por serem mulheres são tão desrespeitadas. Exigimos que a mulher trabalhadora rural tenha direito a sua aposentadoria independente do marido e que a aposentadoria da mulher trabalhadora, em casa ou no campo, seja com 45 anos de idade e que corresponda pelo menos a um salário-mínimo.

(...) São esses os apelos que fazemos. Há muitos, mas não vou ler todos. Nem falamos no direito de termos um acompanhamento nos hospitais e maternidades, especialmente do atendimento às crianças e as mulheres que vão dar à luz, e que nesse caso do acompanhamento às mulheres sejam os próprios maridos que fiquem com elas. Conheço casos de mulheres que vão para as maternidades; os maridos chegam lá e as entregam na portaria e nem se importam mais de saber como elas estão. Lá elas são mal atendidas, não tem quem fale por elas. A mulher do campo, na área de saúde, não tem nada. Se vai ao médico, não sabe nem como chegar lá. É uma coisa horrível! Só nós sabemos, porque somos nós que sofremos. Foi uma luta grande para conseguirmos chegar onde queríamos. Nós não tivemos, por parte dos companheiros, nenhum apoio. Não foi realmente fácil. É uma

barreira muito grande. Queríamos avançar, mas assim mesmo, havia quem não quisesse. Hoje, nós temos que pisar firme. Já chega! Já basta de tanta humilhação! Felizmente, somos gente. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987b: 239).

"Somos gente". O lugar da mulher na nova sociedade democrática foi ponto de discussão constante na ANC. Diversas formas de exclusão e discriminação são apontadas como empecilhos à realização do ideal democrático. Sensibilizar os constituintes para que se adotasse uma ideia de *cidadania* e democracia coerentes com o novo momento da sociedade brasileira era uma tarefa fundamental. A ativista, ao dizer que é gente, assim como os demais cidadãos sujeitos de direitos, está demandando uma situação de igualdade que ultrapassa o âmbito jurídico.

Vejamos a seguir a fala do vice-presidente da Comissão de Justiça e Paz da CNBB, José Geraldo de Souza Júnior, sobre a possibilidade de "reinvenção da *cidadania*", o que nos remete, também, a possibilidades de se repensar o conceito.

Se o caso brasileiro pode prestar-se à ilustração, as quatro Constituintes que tivemos dão uma mostra da definição da cidadania, utilizando-se o critério da representação. A recusa à identidade social por meio de mecanismo de destituição de direitos de cidadania ou de discriminação segundo estereótipos de criminalidade de minorias segue a mesma lógica da negação de papel político ou autonomia para grupos sociais, no espaço público que a política instaura.

(...)

Num momento constituinte, que se instaura no Brasil, sob a perspectiva de estabelecimento de novos paradigmas sociais, apresenta-se, pois, a oportunidade de abertura de novos espaços, inclusive ideológicos, a possibilidade de associação livre, que assegure a ação de outras esferas políticas – não apenas institucionais – e de novos instrumentos políticos de participação. O repensar das condições de estruturação da sociedade, na perspectiva de um desenvolvimento econômico e seus reflexos nas questões da política e do poder, podem conduzir à direção de um cotidiano mais rico e menos opressivo, nas instituições que lhe são correspondentes e para a reinvenção da cidadania. Vive-se, no Brasil, efetivamente, uma transição. Transição de onde, para onde e por que meios, definirão as atitudes dos diferentes sujeitos sociais e os espaços civis que logrem abrir na sociedade para organizar a sua intervenção. A armação, num documento constitucional, de uma estrutura de organização de poder e de direitos resultará apenas num arcabouço formal, se as forças sociais deixarem de responder consciente e mobilizadamente às indicações e referências de seu respectivo projeto histórico emergente, âmbito em que se localiza a possibilidade concreta de organização de um efetivo poder popular. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987a: 120).

O convidado explora a chance aberta para uma redefinição dos rumos e da estrutura da sociedade. O novo momento social era, em oposição às postulações de Constituições anteriores, marcado pelo incremento da participação e menos pela representação. Percebemos que há um constante questionamento da democracia representativa em parte dos depoimentos selecionados. A ênfase na introdução de mecanismos da democracia participativa tem ca-

ráter urgente na fala do depoente e neles residem a chance de se modificar radicalmente a sociedade brasileira. O "poder popular" se articulava, portanto, em um momento político de descentralização e mobilização, fundamentalmente.

O momento de transição descrito pelo convidado José Geraldo de Souza Júnior implicaria na definição da ação dos diferentes sujeitos sociais no contexto pós-constituinte. A organização do país se fez em uma "encruzilhada de alternativas incertas" (Telles, 1998: 37), na qual a formação de interlocutores legítimos no cenário político seria fundamental para a garantia de "princípios igualitários de cidadania" (Telles, 1998: 8). De tal modo que a abrangência do conceito de cidadania esteve em discussão naquele momento. O convidado Carlos Marés, representante da Comissão pela Criação do Parque Ianomami e da Comissão Pró-Índio de São Paulo - SP, discorre sobre esta questão, a partir do dilema em torno do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, como podemos ver no excerto abaixo:

A Nação Brasileira inventa uma lei que necessariamente tem que reconhecer os direitos dos índios. E isso tem sido talvez um dos maiores problemas que tenho enfrentado no dia a dia na defesa dos direitos indígenas. Infelizmente, muitas vezes o direito não é reconhecido porque não é estabelecido na lei. O que temos de fazer é que transpareça claramente nessa nova Constituição o fato de que os direitos dos índios são anteriores a própria lei e têm origem na própria existência dos índios, na sua formação social, na sua existência enquanto sociedade, enquanto povo, enquanto Nação. Isso pelo simples fato da sua organização social não ser uma organização estatal, e não estar assentada na lei escrita, não significa que não haja para esta Nação direitos recíprocos entre eles e direitos à terra, à vida e à cultura. É uma tradição do Direito brasileiro o entendimento de que esse direito é originário, de que o direito dos índios venha antes da lei.

(...)

É necessário que se estabeleça, já na Constituição, a possibilidade de defesa desses direitos originários e eu digo com a experiência pessoal e a experiências de muitas vezes nós nos vemos impossibilitados de agir, porque não há reconhecimento de direitos; o direito de ação é dado a poucas pessoas na questão indígena. É dado, hoje, legalmente, às nações indígenas, mas essas nações, muitas vezes, não têm sequer condição de constituir um advogado, como é o caso especificamente, da nação Ianomani, cujo entendimento da língua brasileira, para não dizer do resto da cultura, os impede de sequer contratar um advogado para impor-se com uma defesa judicial de suas terras ou de seus direitos ameaçados ou seus direitos violados. Se a nova Constituição, ou a nova lei que está sendo inventada para o Brasil, no dizer do índio Vaiafé, puder dar essas garantias de fazer com que as nações indígenas venham a ser efetivamente respeitadas neste País, nós estamos cumprindo com a missão de resgate." (Assembleia Nacional Constituinte, 1987d: 85).

A pauta do reconhecimento emerge de maneira decisiva na fala do convidado. A questão dos direitos dos povos originários é singular, pois, como bem aponta Carlos Marés, o direito

ao território é anterior à lei escrita. Tal ponto é uma guinada no entendimento acerca do que é do domínio do direito ou não, e sobre quem seria, portanto, cidadão em uma sociedade democrática. É interessante notar como o reconhecimento jurídico de tal população prescinde de garantias constitucionais para serem respeitadas, porque seus direitos ainda dependiam de interpretações por vezes controversas. Incluir os direitos dos indígenas na Constituição seria assegurar a existência destes muitos povos, sendo que tais esforços (...) "representam a legislação mínima necessárias para sua continuidade histórica" (Libânio, 1987: 118). O reconhecimento está atrelado ao resguardo jurídico e a *cidadania* ampla se ancora no texto constitucional para que os direitos sejam validados.

O trecho selecionado abaixo trata justamente da legitimidade da fala de um indivíduo autorizado, contra uma cultura marcada pelo colonialismo e o não-reconhecimento das identidades étnicas. Vejamos o que diz Raoni, importante liderança indígena:

Meu povo está morrendo na mão do seu povo, eu fiquei chateado com tudo isso. E preciso respeitar o meu povo, que está sofrendo. A polícia prendeu meu povo, e fiquei muito triste. Antigamente, há muitos anos atrás. Não era tão complicado, quem nasceu primeiro fomos nós. Hoje que tem gente muito complicada, a vida de vocês não é boa para nós índios. Nós temos direito a terra, direito à mata, nós fomos criados dentro do mato. Nós não queremos a casa de vocês, eu não quero a casa de madeira nem a terra ruim, onde meu povo não pode entrar. Se o seu povo entrar como é que eu vou fazer com meu povo? Eu tenho que tirar seu povo. Não quero nada mais, eu sou amigo de vocês, sou amigo do Presidente José Sarney, do Governador José Aparecido estou cheio de confiança. Por que seu povo não respeita meu povo? Meu trabalho é esse. Estou querendo pedir para vocês guardar minha palavra. Vocês falaram muito bonito para nós, eu gostei do que falaram para nós. Vocês têm que ter lembrança da nossa comunidade. Quando viemos aqui, mandaram polícia até para prender canoeiro na terra dele; não podem fazer isso. Seu povo não pode matar mais o meu povo. Quando o seu povo mata o meu povo, temos que lutar para matar. (...) Procurei providências públicas, e conversei com eles para atender ao meu povo, atender à comunidade do cacique acreditar nas minhas palavras, porque eu estou acreditando muito nas palavras de vocês. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987d: 13).

A discussão sobre o reconhecimento dos direitos de *cidadania* dos indígenas brasileiros desponta nas falas dos representantes presentes na ANC, a partir da confrontação inevitável entre dois povos em conflito. Raoni também parte desta dicotomia entre os legítimos donos da terra e os usurpadores da propriedade. A fala do cacique recorre ao uso de uma imagem interessante, que compara o presente e o passado, períodos históricos que, quando a fala é feita, ganham sentidos próprios, peculiares. O direito à terra é justificado pela frase "quem nasceu primeiro fomos nós". Assim, ao recorrerem ao direito ao território, o indígena reforça sua legitimidade frente ao mundo jurídico dos brancos, ainda incapaz de promover igualdade e *cidadania* plena. A memória coletiva da violência, do aviltamento e do

desrespeito às nações indígenas ao longo da história volta às falas como um elemento importante para marcar a importância da sua reivindicação em um espaço institucional, mas que não se restringe àquela instância. Seguindo a trilha dos argumentos que mobilizam o binômio passado–presente para sustentar suas demandas, Raimundo Gonçalves dos Santos, presidente do Núcleo cultural de Girocan da Bahia, discursa sobre como o reconhecimento da cidadania e seu entrecruzamento com o respeito aos direitos humanos:

Nosso passado nós já conhecemos. Talvez muitos de V. Ex.^{as} estejam tomando conhecimento, hoje, de momentos desse passado. Acreditamos que V. Ex.^{as} são capazes de imaginar o que foi o passado do negro neste País. Aqui não é necessário recordarmos algumas crônicas de Joaquim Nabuco, onde ele dizia que, já no final da vida, negros caledados, cegos e morféuticos eram levados a leilões para serem vendidos. Eram comprados pelos senhores da classe dominante e transformados em pedintes e em negros gigantes, os quais, no final de cada dia, passavam pelas ruas, recolhendo o dinheiro desses negros que haviam pedido durante o dia. E, assim, aumentavam suas rendas. Não é necessário recordarmos, por exemplo, que as senhoras, sinhazinhas virtuosas, cobriam de ouro suas escravas mais bonitas e faziam seus prostíbulos, para aumentar a renda da família.

Não é necessário recordarmos, também, a untuosa capacidade daqueles senhores da época, muitos deles ancestrais de muitos desses que estão dirigindo os nossos destinos. Joaquim Nabuco narra a triste história de um senhor que chega na hora do almoço e elogia os olhos da escrava que estava servindo ali. À noite, sua senhora serve os olhos dessa negra em calda de doce.

Esta Constituinte tem que apontar para aquilo que é de mais importante e sublime para o homem: o respeito à sua dignidade. Isso faz, no momento, com que tenhamos de rever nossa sociedade, uma sociedade que ainda tem os resquícios da dominação escravocrata e o desrespeito aos direitos humanos. Este não-respeito aos direitos humanos significa simplesmente não reconhecer a nossa cidadania; não reconhecer este povo negro, que muito tem contribuído para o desenvolvimento deste País. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987d: 77).

Ao se referir ao conhecimento do "passado do negro" pelo público presente, Raimundo Gonçalves dos Santos propositalmente indica que sua fala se dirige àqueles que compartilham com ele da mesma identidade, e que por isso, estão em franco diálogo com seu discurso. Claro está que naquele espaço, em um momento de publicização de demandas e de disputa por uma narrativa, dizer que não é preciso recordar ali das crônicas de Joaquim Nabuco ou de outros episódios é um recurso puramente retórico, na medida em que o depoente imediatamente descreve os principais elementos e temas tratados pelo autor citado. Ainda que faça a diferenciação entre um público autorizado (militantes do movimento negro) e um público não-autorizado no assunto (deputados e demais pessoas presentes) durante sua exposição, o participante manifesta em sua fala o recurso à lembrança de um passado de exploração e exclusão para firmar um compromisso público, com

o aval daqueles que historicamente ocuparam o espaço institucional. Reconhecer os direitos humanos é reconhecer a *cidadania*, por suposto, mas é também reconhecer a identidade negra, sua criatividade e importância para o país.

O depoente continua:

A História deste País ainda não foi contada em relação ao negro. Mas esta Constituinte está com tudo nas mãos para apontar para um novo Brasil, para apontar para um novo conceito de Nação. Se não for assim, por muitos séculos continuaremos a ser apenas uma republiqueta sul-americana, sujeita aos golpes, ao autoritarismo, à dominação, ao racismo e, sobretudo, à falta de reconhecimento dos direitos legítimos de um povo que trabalhou e trabalha e que não tem, hoje, em 1987, a condição mínima de sair com tranquilidade de sua casa, na medida em que seus direitos, enquanto cidadãos, não são respeitados. Nossas esposas e nossas mães, a cada dia de trabalho, a cada sábado, a cada tarde, a cada noite, sentem-se aflitas enquanto seus companheiros e seus filhos não retomam ao lar. E não retomam ao lar ou porque a condução atrasou, ou porque ficaram fazendo serão, ou porque não têm telefone em casa, ou porque não deu tempo de avisar. Mas isso não é o que imaginam essas mães e essas esposas e, sim, que seus filhos e seus companheiros possam estar, nesse momento, em alguma delegacia, porque, indevidamente, esqueceram seus documentos em casa.

Nós, do movimento negro, queremos, mais uma vez, reiterar aos Srs. Constituintes aqui presentes que, no dia 15 de novembro do ano passado, a maioria ou a totalidade de nós aqui presentes nesta sala estivemos nas urnas, acreditando na palavra, no programa e na aliança que V. Ex.^{as} fizeram de construir um novo Brasil. Este Brasil passa por uma nova Constituição e pelo respeito à dignidade de todos os homens. Muito obrigado. (Assembleia Nacional Constituinte, 1987d: 77).

O reconhecimento da dignidade do povo negro é o argumento crucial para que se reivindique o acesso à *cidadania* a esta população. E, aqui, dignidade adquire sentido análogo à humanidade e à identidade deste grupo em particular. A exclusão dos negros significava a supressão da história de um povo e a redução da sua condição de *cidadania* e igualdade. A chave para a construção de "um novo Brasil" e a elaboração de um "novo conceito de nação" é justamente, o reconhecimento da dignidade de um povo, e a estima pela sua memória e ancestralidade. Este novo país que se esperava nascer a partir da Constituição – e, evidentemente, da participação cidadã na ANC – carregava em si a ideia geral de representatividade e transformação da cultura política e social a partir de um novo conjunto de normas.

Helena Teodoro, coordenadora da Comissão Especial da Cultura Afro-Brasileira do Município do Rio de Janeiro, apresenta sua fala sobre a condição cidadã do negro no Brasil. A participante articula um argumento que alia a reivindicação pela *cidadania* da população negra na nova democracia brasileira à permanente lembrança do passado de silenciamento:

Absolutamente violentada, absolutamente calada e é desse silêncio de muitos séculos, são quatro séculos de silêncio que

usamos aqui o nosso poder de fala. É desse silêncio de séculos que faz com que a nossa tradição oral seja realmente muito forte. Como os negros conseguiram preservar a sua memória durante quatro séculos? Pelo silêncio. O silêncio que faz com que não estejamos presentes nos anúncios da televisão, com que não estejamos presentes no Legislativo, com que não estejamos presentes nas indústrias, com que não estejamos presentes como gerentes de bancos, como reitores, que não estejamos presentes como povo efetivo com todos os direitos neste País. Porque o que a Constituição tem de dar ao negro é, única e exclusivamente, a condição de cidadão, porque, na realidade, o negro brasileiro tem cidadania de segunda categoria. Ele não é apto para todos os atos da vida civil porque tem sempre o estigma, antes de ser doutor, antes de ser qualquer coisa, ele é negro. (...) – Não, olha é negro, mas é muito capaz, é muito inteligente. – Olha, é negro, mas é muito bonitinho. – É negro, mas é organizado, é de boa família, nem é marginal. Então, até que ponto nos acostumamos a entender isso objetivamente?" (Assembleia Nacional Constituinte, 1987d: 57).

No fragmento acima, percebemos que a ativista elaborou seu discurso tomando como ponto de partida a referência aos "quatro séculos de silêncio", período marcado pela luta da população negra contra a manutenção das condições, e relações sociais de subserviência e subalternidade. Ainda que Helena Teodoro reafirme o caráter violento do silenciamento de tais lutas, a participante apresenta o par *esquecimento x tradição oral*, que expõe as estratégias para manter-se vivo em uma sociedade que assumiu o compromisso histórico de invisibilizar certo grupo social. O reforço contínuo à oralidade expõe as frestas em que a sobrevivência cultural está firmada. Mais do que isso, afirma-se como um modo de confrontar a ausência constante do tema nos debates políticos nacionais.

Ao repensar e apresentar um discurso reivindicante por *cidadania*, a participante discute como a Constituição deve "dar a condição de cidadão" aos sujeitos negros, vistos como cidadãos de segunda categoria. Mais uma vez, a ativista evoca uma memória comum, em que os negros brasileiros são rebaixados a condição de inferioridade. Em comentário sobre a participação de Helena Teodoro na Constituinte, Natália Néris (2018) destaca como a discussão sobre a saída da marginalidade diz respeito às lutas contra uma "pretensa ideia de integração e democracia racial" e ao legado erigido no período pós-abolição, que não "deu nenhum destino ao liberto, nenhum tipo de direito ou assistência" (Néris, 2018: 117). A noção de cidadania evocada pela convidada mostra como memorar uma história de marginalização e silenciamento implica na constante construção antinômica da própria identidade, cujo cerne é a manifestação de um tipo novo, em relação a uma ideia pré-estabelecida, de fundo racista.

A Constituinte foi um laboratório tanto para o campo popular, no que diz respeito ao amadurecimento de suas reivindicações e ações, quanto para os juristas e constitucionalistas participantes do processo. O conteúdo da Carta Constitucional de 1988 expressa a composição entre o Constitucionalismo social e o pluralismo societário, gestado pela concomitantemente ao início de uma experiência democratizante. Significou, tam-

bém, um esforço coletivo no avanço em discussões públicas importantes, as quais definiram o escopo da *cidadania* no Brasil em vias de retomada da democracia. As lutas populares, em especial, aquelas que se referem aos grupos minoritários, trouxeram para o debate público as dúvidas e questões em relação à efetividade da *cidadania*.

Considerações finais: algumas perspectivas para o debate acerca do conceito de *cidadania* segundo o campo popular

O que se viu nas discussões em torno da categoria *cidadania* aqui apresentadas foi o reforço da ideia de que o seu exercício amplo seria a chave para a resolução do problema da desigualdade. Foi possível identificar uma preocupação fundamental com certa distorção entre o entendimento do que a sociedade contempla como sendo direitos de *cidadania*, e o que o texto constitucional consagrou. É sabido que a Constituição de 1946 trouxe como novidade algumas mudanças importantes no que diz respeito aos direitos trabalhistas e à atuação dos sindicatos, além de incluir um capítulo dedicado a nacionalidade e *cidadania*. No texto constitucional de 1967 e na emenda constitucional de 1969, por sua vez, não há, por sua vez, preocupação com a ampliação os direitos sociais. O que se nota nos três textos constitucionais citados é o caráter genérico, quase indeterminado, da categoria cidadão. É exatamente esta universalidade a raiz do problema para as representações sociais na ANC. Trata-se da fonte de todo equívoco quando se decidem quais direitos serão concedidos e a quem. Dessa maneira, torna-se premente para os movimentos sociais que o sentido da *cidadania* seja largamente discutido e revisado.

A saída pensada pelos setores populares consistiu em questionar sistematicamente os procedimentos institucionais que engendravam tais disparidades. Estar enquadrado em um modelo que preza pela diferenciação foi motivo de discórdia entre os depoentes e os Constituintes, responsáveis pelo andamento dos trabalhos nas subcomissões. No entanto, é perceptível que a caracterização em grupos minoritários permitiu que alguns movimentos importantes elaborassem um bom questionamento sobre a extensão da *cidadania* a estes grupos. Repensar a *cidadania* em um país democrático impulsionou um movimento que percebeu na diferenciação e na pluralidade a solução para a promoção da justiça social em uma sociedade profundamente heterogênea. O conceito de *cidadania* está em permanente negociação e ampliação, na medida em que abriga em seu núcleo uma multiplicidade de sentidos para os direitos e as garantias individuais e coletivas.

A amplitude da noção de *cidadania* engendrou debates acalorados e depoimentos sensíveis, os quais estavam de acordo com uma tendência geral à elaboração de uma nova concepção, mais afim a uma sociedade plural e participativa gestada nas lutas pela redemocratização. Para os depoentes, pareciam incontestáveis os predicados que definiam o sujeito não-cidadão. Por suposto, a falta de acesso a direitos fundamentais e a propagação de um imaginário que sustentava as condições de exclusão eram o mote de um pensamento

comum que primou pela problematização de uma noção que é a base dos textos Constitucionais.

Diante do quadro esboçado, cabe uma ponderação. É claro que a crítica ao caráter abstrato do conceito de *cidadania* é uma marca forte do processo Constituinte. O conflito reside precisamente na forma como se pretende ver contemplado o direito de muitos demandantes, e no modo como o texto Constitucional estava sendo construído. Consideramos, neste caso, como uma possível inovação no conceito tratado, a exigência por uma ampliação irrestrita dos direitos a grupos muito heterogêneos. A renovação da ideia de *cidadania* no campo popular se dá pela identificação das brechas do conceito e da sua suposta generalidade e pela proposição de uma prática cidadã que contemple o vigor da sociedade. Assegurar e reconhecer os direitos individuais e coletivos na nova Constituição não bastava. Transportar estes conceitos e ideias gerais para a vida social é o mote de um modo de pensar genuinamente democrático. Ou, como Bringel e Echart reforçam, trata-se de considerar "uma análise mais complexa dos movimentos sociais com a democracia" (Bringel e Echart, 2008: 472).

A crítica à universalidade das ideias que balizam a legislação brasileira encontra, nas formulações do campo popular, um parâmetro para que princípios não se esvaziem na prática política. Mesmo diante da constatação feita pelos representantes populares acerca dos limites impostos pela generalidade das leis, torna-se fundamental reforçar que é justamente a natureza universalista da Constituição de 1988 que vai permitir a garantia dos direitos civis, políticos e, em especial, os sociais de maneira ampliada. Esta abertura oportunizou a proposição de agendas de discussão de políticas públicas que puderam avançar nos parâmetros daquilo que a lei garante como sendo direito de todos.

Referências bibliográficas

- ABERS, R.N.; SILVA, M.K.; TATAGIBA, L. 2018. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. *Lua Nova* (105): 15-46. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-015046/105>.
- ALONSO, A. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. *Lua Nova* (76): 49-86. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000100003>.
- BOSCHI, R. 1987. *A arte da associação. Política de base e democracia no Brasil*. São Paulo: Edições Vértice, 197p.
- BRANDÃO, L. C. 2011. *Os movimentos sociais e a Assembleia nacional constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular*. São Paulo., SP. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, 328p.
- BRINGEL, B. E ECHART, E. 2008. Movimentos sociais e democracia: os dois lados das "fronteiras". *CADERNO CRH* (21): 457-475. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000300004>.
- CALLARD, A. (2012). A análise documental. In: POUPART, J., DESLAURIERS, J.P., GROULX, L.H., LAPERRIÈRE, A., MAYER, R., PIRES, A.P. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes.
- CARDOSO, A. M. 2003. Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. In: VIANNA, L. V. (org.), *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte, Editora UFMG, Rio de Janeiro, IUPERJ/FAPERJ, p. 493-555.
- CARVALHO, J.M. 1995. Cidadania: Tipos e Percursos. *Estudos Históricos* (9): 337-359.
- _____. 2004. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 236p.
- CEFAÏ, D. 2002. Qu'est-ce qu'une arene publique? Quelques pistes pour une approche pragmatiste. In: CEFAÏ, D.; JOSEPH, I. (orgs), *L'héritage du pragmatisme: Conflits d'urbanités et épreuves de civisme*, Paris, Editions de l'Aube, p.51-82.
- DELGADO, M.B.G. E SOARES, V. 1995. O movimento de mulheres na transição democrática brasileira. In: HELLMAN, M. (org.), *Movimentos sociais e democracia no Brasil*. São Paulo, Marco Zero, p.77-100.
- DINIZ, E. E BOSCHI, R.R. 1989. A consolidação democrática no Brasil: atores políticos, processos sociais e intermediação de interesses. In: DINIZ, E., BOSCHI, R.R., LESSA, R. (Orgs), *Modernização e consolidação da democracia no Brasil: dilemas da nova república*. São Paulo, Vértice, Editora Revista dos Tribunais, p. 15-70.
- DOIMO, A. M. 1995. *A vez e a voz do popular. Movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ANPOCS, 352p.
- FRAGA, A. B. 2009. Avanços e continuidades da constituição de 1988: o caso dos empregados domésticos e trabalhadores rurais. In: CARVALHO, M.A.R.; ARAÚJO, C.; SIMÕES, J. A. (orgs.). *A Constituição de 1988*. São Paulo, Aderaldo & Rothschild, p. 249-273.
- FRASER, N. 2007. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, (70): 101-138. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>.
- GOHN, M.G. 1991. *Movimentos sociais e a luta por moradia*. São Paulo, Loyola, 190p.
- _____. 2001. *Movimentos sociais e educação*. São Paulo, Cortez, 128p.
- HELLMANN, M. 1995. Democratização e movimentos sociais no Brasil. In: HELLMAN, M. (org), *Movimentos sociais e democracia no Brasil*. São Paulo, Marco Zero, p. 9-23.
- HONNETH, A. 2003. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, Ed. 34, 296p.
- KECK, M.E. 2010. *A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira* [online]. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 184p.
- KOSSELLECK, R. (2006). *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio.
- LIBANIO, J.C.A. 1987. O índio e seus direitos na Constituinte. *Constituinte: temas em análise. Cadernos CEAC/UnB*, Ano 1 (1): 113-119.
- MARSHALL, T.H. 1967. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 220p.
- MATTOS, P. 2004. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Lua Nova* (63): 143-161. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000300006>.
- NÉRIS, N. 2018. *A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1988*. Belo Horizonte, Letramento, Casa do Direito, 262p.
- PAOLI, M. C. 1989. Trabalhadores e cidadania. Experiência no mundo público da história do Brasil moderno. *Estudos Avançados*: 44-66. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141989000300004>.
- _____. 1995. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMAN, M. (org), *Movimentos sociais e democracia no Brasil*. São Paulo, Marco Zero, p. 24-55.
- PERRUSO, M. A. 2008. *Em busca do "novo": intelectuais brasileiros e movimentos populares nos anos 1970/80*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 553p.

- PICHARDO, N.A. 1997. New social movements: a critical review. *Annual Review of Sociology* (23): 411-431.
- RAMALHO, J. R. 2008. Trabalho, direitos sociais e sindicatos na Constituição de 1988: Duas décadas de acirradas disputas políticas. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (orgs.), *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo, Aderaldo Et Rothschild, p.133-151.
- REIS, G.; FREIRE, J. 2003. Participação e arenas públicas: um quadro analítico para pensar os conselhos municipais setoriais e os fóruns de desenvolvimento local. *Cadernos Metrópole* (10): 75-102.
- SADER, E. 1988. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 330p.
- SANTOS, W. G. 1977. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro, Campus, 133p.
- SCHERER-WARREN, I. 1984. O caráter dos novos movimentos sociais. In: VIII Encontro Nacional da ANPOCS. Grupo de trabalho: Lutas urbanas, Estado e Cidadania. Águas de São Pedro.
- SILVA, A. A. 1995. Movimentos de moradia e políticas sociais: novas dimensões da interlocução pública. In: HELLMAN, M. (org), *Movimentos sociais e democracia no Brasil*. São Paulo, Marco Zero, p.56-76.
- SOUZA-LOBO, E. 2021. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Editora Expressão Popular.
- SZWAKO, J; DOWBOR, M; PEREIRA, M.M. 2020. Fronteiras dos movimentos sociais. *Revista Brasileira de Sociologia* (08): 7-25.
DOI: <http://dx.doi.org/10.20336/rbs.794>.
- TARROW, S. 2009. *O poder em movimento. Movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 319p.
- TELLES, V.S. 1998. Direitos sociais: afinal do que se trata? *Revista USP* (37): 34-45. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i37p34-45>.
- TILLY, C. 2010. Movimentos sociais como política. *Revista Brasileira de Ciência Política* (3):133-160.
- TOURAINÉ, A. 1989. Os novos conflitos sociais. Para evitar mal-entendidos. *Lua Nova* (17): 5-18.
- TURNER, B. 2012. Esboço de uma teoria de la cidadania. In: MOUFFE, Chantal. et al (orgs.), *Dimensiones de democracia radical: pluralismo, cidadania, comunidade*. Buenos Aires, Prometeo Libros, p.49-84.
- YOUNG, I. M. 2006. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova* (67): 139-190.
DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006>.

Documentos Consultados

- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. 1987a. *Atas da Subcomissão I-C*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 286p.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. 1987b. *Atas da Subcomissão VII-A*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 349p.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. 1987c. *Atas da Subcomissão VII-B*. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 330p.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. 1987d, *Atas da Subcomissão VII-C*, Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 194p.

Submetido: 13/03/2021

Aceite: 26/04/2021